

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASP – AUT. SERV. E PROD. DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos Módulos de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Portal da Transparência Pública.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Técnicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Eldorado, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para fornecimento de licença de software”.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso I e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
[...]

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; [...]

Art. 26 -As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso II e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a

*Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."*

eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)  
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Assim, quando presente a singularidade do fornecimento de licença para sistema técnico, mormente se tratando em gestão de contabilidade, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos fornecimentos singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Vale ressaltar que a Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 02.288.268/0001-04, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Eldorado do Carajás, 14 de janeiro de 2021.



Luis Claudio Carvalho da Silva  
Secretário Municipal de Finanças  
Port. 012/2021